



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Ao 3 séries	Ano 240\$00
A 1.ª série	90\$00
A 2.ª série	80\$00
A 3.ª série	80\$00
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:11A, de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 12:262—Introduz alterações na tabela dos valores de exportação fixados pela portaria n.º 11:276 e modificados pelas portarias n.ºs 11:460, 11:656, 11:920 e 12:152.

Decreto n.º 36:732—Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do decreto n.º 35:529, que autoriza o Ministro, mediante parecer favorável do Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa de \$20, ouro, por quilograma aos tecidos que forem julgados exclusivamente próprios para o fabrico de protectores para rodas de veículos automóveis e que a indústria nacional ainda não fabrique, ou, fabricando, não possa fornecer em condições económicas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:263—Abre um crédito na colónia de Angola para reforço da dotação inscrita no n.º 19) do artigo 990.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1947.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Portaria n.º 12:262

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do decreto-lei n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que se introduzam as seguintes alterações na tabela dos valores de exportação fixados pela portaria n.º 11:276, de 27 de Fevereiro de 1946, modificados pelas portarias n.ºs 11:460 e 11:656, respectivamente de 15 de Agosto e 30 de Dezembro desse mesmo ano, e 11:920 e 12:152, respectivamente de 30 de Junho e 3 de Dezembro de 1947:

	Unidade	Valor
a) Criada a nova rubrica: Ostras	Quilograma	3\$00
b) Fixados os novos valores para as seguintes mercadorias: Desperdícios de lã: — penteada: — (peignon ou blousses).	"	18\$00
— (saraçoço)	"	15\$00
— não especificados	"	12\$00
Alfarroba triturada	Tonelada	1.400\$00
Algodão em desperdícios	Quilograma	6\$00
Linters (algodão)	"	4\$00
Cobre: — em arame	Tonelada	20.000\$00
— em bruto, não especificado	"	14.000\$00
Estanho metálico, em bruto ou afinado	Quilograma	50\$00
Carboneto de cálcio	"	3\$00
Sal: — comum.	Tonelada	140\$00
— refinado	Quilograma	3\$00
Farinha de peixe	Tonelada	2.000\$00

	Unidade	Valor
Guano de peixe	Tonelada	1.200\$00
Amêijoas	Quilograma	2\$00
Lulas	"	8\$00
Peixe congelado	"	12\$00
Polvo fresco e com sal	"	4\$00
Alhos	"	6\$00
Bananas verdes	"	4\$00
Carne preparada	"	20\$00
Hortaliças	"	4\$00
Laranjas	"	7\$00
Maçãs	"	6\$00
Paió	"	43\$00
Toucinho	"	15\$00
Vaginha (feijão verde da Madeira)	"	5\$00
Enxadas: — cafreais	"	5\$50
— não especificadas	"	25\$00
Pás de ferro	"	6\$00
Madeira em obra: — em caixilhos, portas e janelas	Tonelada	20.000\$00
— em solho e torro aparelhados	"	1.400\$00
Ferro forjado: — em pregadura	Quilograma	9\$00
— em vigamentos e armações para telhados	"	6\$00
Ferro fundido: — em colunas	"	7\$00
— em grelhas	"	5\$00
— em tubos	"	5\$00
Sabão	"	5\$00
Tintas de escrever	"	13\$00

Ministério das Finanças, 22 de Janeiro de 1948.—O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite.

Decreto n.º 36:732

Visto o que foi exposto pelo Ministério da Economia; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1948 o prazo de vigência do decreto n.º 35:529, de 13 de Março de 1946, que autoriza o Ministro das Finanças, mediante parecer favorável do Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa de \$20, ouro, por quilograma aos tecidos que forem julgados exclusivamente próprios para o fabrico de protectores para rodas de veículos automóveis e que a indústria nacional ainda não fabrique, ou, fabricando, não possa fornecer em condições económicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Daniel Maria Vieira Barbosa.